



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

**Processo nº: 1588/2019**

**Projeto de Lei CMC nº: 085/2019**

**PARECER**

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do ilustre Vereador Jorge da Rocha Cardoso, que *“Torna obrigatório em estabelecimentos comerciais do tipo Shopping Center com mais de 30 lojas, dispor aos clientes, serviço de ambulatório.”*

Em sua justificativa a proposição tem por finalidade levar aos munícipes que fazem uso do Shopping Center, a confiabilidade de ter um ambulatório para qualquer eventualidade decorrente de mal súbito ou outros problemas de saúde, serem socorridos o mais rápido possível, tendo em vista o contingente populacional que utilizam essas áreas diariamente para utilizar seu espaço que compreende praça de alimentação, salas, lojas e cinemas, possibilitando rapidez na prestação de socorro.

Nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Entendemos que a matéria em questão encontra-se resguardada na Constituição Federal, Constituição Estadual do ES e na Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a competência da Câmara Municipal de Cariacica (CMC) para legislar sobre assuntos de interesse local no que couber, *in verbis*:

**Constituição Federal:**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

Processo nº: 1588/2019

Projeto de Lei CMC nº: 085/2019

**Constituição Estadual do ES**

**Art. 28.** Compete ao Município:

I - legislar sobre assunto de interesse local;

**Lei Orgânica**

**Art. 9º** - Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

**Art. 13** – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual.

Ao fazer uma análise profunda no objeto do presente projeto de lei, constatou-se que o mesmo visa vivificar objetivos perseguidos em nossa Carta Magna, quais sejam, o de promover a saúde dos cidadãos, sendo estes direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal, conforme preceitua o artigo 6º, *in verbis*:

**Constituição Federal**

**Art. 6º** - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

**Processo nº: 1588/2019**

**Projeto de Lei CMC nº: 085/2019**

social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

É importante ressaltar, que o tema abordado, está em plena discussão no âmbito jurisprudencial em vários Estados, sendo que existem posicionamentos pela legalidade bem como pela ilegalidade no que tange a obrigatoriedade estabelecida.

Diante de tal cenário, o STF, em 08 de junho de 2019, reconheceu a existência de repercussão geral na matéria objeto da presente proposição, onde se discute a constitucionalidade de atos normativos municipais que exigem a manutenção de ambulatórios médicos ou unidades de pronto-socorro em shopping centers. A matéria será submetida a posterior julgamento pelo plenário físico do STF.

Sendo assim, uma vez verificada a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria em apreço, por se tratar de um interesse local, esta Douta Procuradoria se manifesta pela legalidade do Projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 11 de Junho de 2019.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**